

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - CONTRA
DESCREDCIAMENTO**

PREG O PRESENCIAL N  2017.12.26.01-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PRE OS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS, PRESTA OES DE SERVI OS T CNICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO   DEMANDA DE CRESCIMENTO, REQUALIFICA O E EFICIENTIZA O ENERG TICA DO SISTEMA DE ILUMINA O P BLICA (IP) DO MUNIC PIO, E DEMAIS SERVI OS CONSTANTES NO PROJETO B SICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM GRANJA/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, M O DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS NECESS RIOS PARA A REALIZA O DOS SERVI OS.

ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - CONTRA DESCREDENCIAMENTO

IMPUGNANTE: T S EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. CNPJ n  26.947.586/0001-90.

I - DAS INFORMA OES

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Granja-CE vem encaminhar o resultado do julgamento do Recurso Administrativo, impetrado pela empresa T S EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. CNPJ n  26.947.586/0001-90, com fulcro no inciso XVII do art. 4  da Lei 10.520/02 c/c al nea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/93.

II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNA O

A recorrente manifestou tempestivamente o recurso em comento.

III - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

À recorrente através de peça formal enviada ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Granja-CE, requer o seu CREDENCIAMENTO para que possa prosseguir no certame, alegando o seguinte:

“Que apresentou sua documentação em consonância com as regras editalícias, inclusive declarações nas quais constam a declaração exigida no item 5.2 do Edital”

“Que quanto à data do reconhecimento de firma de tais declarações, constar 08.01.2017, comprova através de Certidão do Cartório responsável que tratou-se de um lapso na hora do preenchimento do carimbo, comprovando de forma categórica que o documento teve seu reconhecimento de firma lavrado em 08.01.2018”.

Desta feita alega que cumpriu integralmente as condições para o credenciamento de seu representante, estando apta a participar das fases seguintes do certame, inclusive da fase de lances.

IV - DA ANÁLISE

Ao analisar os argumentos da recorrente, verificou-se que de fato o licitante apresentou a declaração exigida no item 5.2 do Edital e, quanto ao reconhecimento de firma da assinatura do responsável legal, ficou comprovado através de Certidão do Cartório responsável que tratou-se de um lapso na hora do preenchimento do carimbo, comprovando de forma categórica que o documento teve seu reconhecimento de firma lavrado em 08.01.2018.

Desta feita resta claro o perfeito cumprimento as cláusulas editalícias quanto à fase de credenciamento.

V - DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da administração pública, resolvemos considerar o que pleiteia a empresa **T S EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. CNPJ nº 26.947.586/0001-90**, dando justo e legal provimento ao recurso, declarando-a CREDENCIADA, estando assim apta a participar das fases seguintes do certame, inclusive da fase de lances.

Ficam revogados todos os atos praticados após a fase de credenciamento, com fulcro na **Súmula 473 do STF**, que versa sobre o princípio da autotutela, *in verbis*: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Do exposto, fica designado o dia **15 de Janeiro de 2018, às 14h00min** para o retorno a fase de lances e julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.26.01-SRP, com a participação das licitantes **T S EMPREENDIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 26.947.586/0001-90** e **GONÇALVES LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO EIRELI - ME CNPJ: 16.776.846/0001-58**, ambas credenciadas a participar e praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme regras editalícias.

Comunique-se as empresas interessadas por via direta ou por publicação nos mesmos moldes que se procedeu a publicação de convocação do certame.

GRANJA-CE, 11 DE JANEIRO DE 2018.



JOSÉ MAURICIO MAGALHÃES JUNIOR
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE

Ciente, de acordo:



ADRIANO FROTA TEIXEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA